

# **POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA**



## **POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA**

### **I - INTRODUÇÃO**

Art.1º. O BDMG promoverá o desenvolvimento socioeconômico sustentável e trabalhará em prol da geração de impacto positivo para a sociedade e para o meio ambiente. Com uma atuação alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas. Em resposta à necessidade de aprimorar os aspectos de natureza social, ambiental e climático nos negócios, o BDMG apresenta sua Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) que auxiliará na mitigação de riscos sociais, ambientais e climáticos, ao mesmo tempo em que procurará fomentar impactos positivos em suas operações, bem como na relação com as partes interessadas.

### **II – OBJETIVO**

Art. 2º. A PRSAC visa orientar a atuação do Banco incorporando a responsabilidade social, ambiental e climática na estratégia, gestão, negócios, produtos, serviços, processos, operações e no relacionamento com as partes interessadas, com o objetivo de mitigar impactos ambientais e promover a adaptação de empresas e municípios às mudanças climáticas.

### **III - DEFINIÇÕES**

Art. 3º. A PRSAC consiste em um conjunto de princípios e diretrizes de naturezas social, ambiental e climática a ser observado pelo BDMG na condução da sua estratégia, dos seus negócios, das suas atividades e dos seus processos, bem como na sua relação com as partes interessadas, para promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável de Minas Gerais.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

I - Natureza social como o respeito, a proteção e a promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum;



II - Interesse comum como o interesse associado a um grupo de pessoas ligadas jurídica ou factualmente pela mesma causa ou circunstância, quando não relacionada à natureza ambiental ou à natureza climática;

III - Natureza ambiental como a preservação e a reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação, quando possível;

IV - Natureza climática como a contribuição positiva para:

- a) a transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados;
- b) a redução dos impactos ocasionados por intempéries frequentes e severas ou por alterações ambientais de longo prazo, que possam ser associadas a mudanças em padrões climáticos.

V - Partes interessadas como os clientes da instituição, a comunidade interna à instituição, os fornecedores e os prestadores de serviços terceirizados relevantes da instituição, os acionistas e os investidores em títulos emitidos pela instituição; e as demais pessoas impactadas pelos produtos, serviços, atividades e processos da instituição, segundo critérios por ela definidos; e

VI - Comunidade Interna como conselheiros, diretores estatutários, funcionários, prestadores de serviço, estagiários e aprendizes.

#### **IV – PRINCÍPIOS NORTEADORES DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA**

Art. 4º. A PRSAC será regida pelos seguintes princípios norteadores:

I – Compromisso com o desenvolvimento sustentável: atuar de forma a promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável, equilibrando resultados financeiros com impactos sociais, ambientais e climáticos positivos para Minas Gerais e para gerações futuras;

II – Responsabilidade com o meio ambiente e com o clima: adotar postura proativa na preservação e recuperação do meio ambiente, fomentando a transição para uma economia de



baixo carbono, a eficiência no uso de recursos naturais e a resiliência diante das mudanças climáticas;

III – Ética, transparência e integridade: conduzir os negócios com base na ética, na integridade e na transparência, prestando contas à sociedade e fortalecendo a confiança junto a clientes, parceiros, investidores e comunidade;

IV – Inovação e melhoria contínua: incorporar critérios sociais, ambientais e climáticos na estratégia, nos produtos e nas operações, estimulando soluções financeiras inovadoras e promovendo a melhoria contínua dos processos, práticas e resultados.

## **V- DIRETRIZES DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA**

Art. 5º. A PRSAC segue as seguintes diretrizes:

- a) adotar como referência para sua atuação o alinhamento com as melhores práticas nacionais e internacionais, relacionadas ao desenvolvimento sustentável e à diversidade;
- b) pautar sua atuação em estreita relação com as políticas estadual e nacional do meio ambiente;
- c) priorizar o atendimento a empreendimentos com externalidades socioambientais positivas, com ênfase em:
  - agricultura sustentável e gestão sustentável de recursos naturais;
  - energia renovável e eficiência energética;
  - saneamento;
  - transporte limpo;
  - minerais críticos e estratégicos para as transições energética e digital;
  - agricultura resiliente;
  - cidades resilientes;
  - prevenção e controle da poluição;
  - acesso a serviços essenciais - saúde e educação;
  - geração de emprego e inclusão financeira – Micro e pequenas empresas;
  - infraestrutura básica acessível - Urbanização inclusiva e sustentável e conectividade digital
  - recuperação econômica após desastres.



- segurança alimentar;
- d) não financiar empresas que exerçam as atividades incluídas na lista de exclusão, definida em normativo próprio;
- e) considerar como impedimento à concessão de financiamento a existência de registro do proponente, de integrantes do seu grupo econômico ou de garantidores da operação na lista de empregadores que adotam o trabalho escravo e infantil, divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- f) considerar os aspectos sociais, ambientais e climáticos como questão a ser avaliada no risco do empreendimento e do proponente;
- g) adotar e aperfeiçoar metodologias e instrumentos de análise e de acompanhamento dos empreendimentos que incorporem critérios sociais, ambientais e climáticos mensurando, quando possível, os impactos sociais, ambientais e climáticos dos projetos financiados;
- h) monitorar os impactos sociais das ações de apoio à comunidade externa e interna;
- i) compartilhar informações e integrar esforços para disseminar a dimensão estratégica das questões sociais, ambientais e climáticas;
- j) adotar ações internas de promoção ao desenvolvimento sustentável, objetivando a melhoria contínua dos padrões de sustentabilidade em suas instalações e processos;
- k) fortalecer a imagem e a visibilidade do Banco relativamente ao tema sustentabilidade, integrando a responsabilidade social, ambiental e climática na governança na empresa, no planejamento estratégico, no processo decisório e no relacionamento com as partes interessadas;
- l) atuar com respeito aos direitos humanos, ética e transparência, tratando todas as partes interessadas com justiça, igualdade e dignidade;
- m) desenvolver produtos financeiros que proporcionem práticas sociais, ambientais e climáticas inovadoras e contribuam para uma economia mais sustentável;
- n) realizar captações de recursos, junto a parceiros nacionais e internacionais, direcionadas ao financiamento de negócios sustentáveis;
- o) apoiar políticas públicas e iniciativas que promovam melhorias para a sociedade e promovam aspectos sociais, ambientais e climáticos positivos.

Parágrafo único. O apoio financeiro a empreendimento que, a critério das entidades responsáveis pelo controle ambiental, contemple atividade efetiva ou potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos ambientais, só será concedido se o proponente apresentar documentação que



demonstre satisfação do sistema de licenciamento ambiental, como previsto na legislação pertinente.

## **VI – GOVERNANÇA**

Art. 6º. A estrutura organizacional para implantação e execução da PRSAC é compatível com o porte do Banco, a natureza de seus negócios e a complexidade dos produtos e serviços, sendo composta por:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração
- IV. Comitê Executivo de Estratégia e Orçamento;
- V. Diretor responsável pelo cumprimento das medidas necessárias à implementação e supervisão da PRSAC;
- VI. Unidade responsável pelo planejamento estratégico;
- VII. Unidades envolvidas na operacionalização da PRSAC.

Parágrafo único. Fica designado o Diretor da área de Planejamento como responsável pelo cumprimento da PRSAC.

Art. 7º. Compete ao Conselho de Administração:

- I. Aprovar e revisar a PRSAC, com o auxílio do diretor de que trata o art. 5º e do Comitê Executivo de Estratégia e Orçamento;
- II. Assegurar a aderência do BDMG à PRSAC e às ações com vistas à sua efetividade;
- III. Assegurar a compatibilidade e a integração da PRSAC às demais políticas estabelecidas pelo BDMG incluindo políticas de crédito, de gestão de recursos humanos, de gerenciamento de riscos, de gerenciamento de capital e de conformidade;
- IV. Assegurar a correção tempestiva de deficiências relacionadas à PRSAC;
- V. Assegurar que a estrutura remuneratória adotada pela instituição não incentive comportamentos incompatíveis com a PRSAC; e
- VI. Promover a disseminação interna da PRSAC e das ações com vistas à sua efetividade.



Parágrafo único. A revisão da PRSAC, de que trata o caput, inciso I, deve ser feita no mínimo a cada 3 (três) anos ou quando da ocorrência de eventos considerados relevantes pela instituição.

Art. 8º. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Propor recomendações ao Conselho de Administração sobre o estabelecimento e revisão da PRSAC;
- II. Avaliar o grau de aderência das ações implementadas à PRSAC e, quando necessário, propor recomendações de aperfeiçoamento;
- III. Definir em normativo próprio as atribuições e responsabilidades das Unidades envolvidas na operacionalização da PRSAC, bem como as diretrizes para identificação, implantação, tratamento e monitoramento das ações sociais, ambientais e climáticas;
- IV. Recomendar para aprovação do Conselho de Administração o relatório anual;
- V. Assegurar a implementação de ações que possam fortalecer a imagem e a visibilidade do Banco relativamente ao tema social, ambiental e climático.

Art. 9º. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

- I. Propor recomendações ao CAD sobre o estabelecimento e a revisão da PRSAC;
- II. Realizar acompanhamento das ações implementadas no âmbito da PRSAC e da Sustentabilidade no BDMG e propor recomendações quando necessário.

Art. 10. Compete ao Comitê Executivo de Estratégia e Orçamento:

- I. Propor recomendações à Diretoria Executiva sobre o estabelecimento e a revisão da PRSAC;
- II. Avaliar grau de aderência das ações implementadas à PRSAC e, quando necessário, propor recomendações de aperfeiçoamento; e
- III. Manter registro das recomendações de que tratam os incisos I e II.

Art. 11. Compete ao Diretor responsável pelo cumprimento das medidas necessárias à implementação e supervisão da PRSAC:

- I. Prestar subsídio e participar do processo de tomada de decisões relacionadas ao estabelecimento e à revisão da PRSAC, auxiliando o Conselho de Administração;
- II. Propor e implementar ações com vistas à efetividade da PRSAC;
- III. Monitorar e avaliar as ações implementadas;



- IV. Aperfeiçoar as ações implementadas, quando identificadas eventuais deficiências;  
e
- V. Divulgar adequadamente e fidedignamente as informações da PRSAC.

## **VII - PARTES INTERESSADAS**

Art. 12. O Banco incentivará e promoverá o engajamento das partes interessadas para a disseminação e desenvolvimento de conhecimento, práticas e políticas voltadas à natureza social, natureza ambiental e natureza climática.

Art. 13. O Banco poderá celebrar convênios e acordos de cooperação técnica que se fizerem necessários ou integrar ações coordenadas com entidades públicas ou privadas, objetivando aperfeiçoar a análise das solicitações de apoio financeiro.

## **VIII - RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA**

Art. 14. Como instituição comprometida com a cidadania empresarial e com a responsabilidade social, ambiental e climática interna, o BDMG instituiu e apoia tradicionalmente diversas entidades e programas.

§1º. Em relação aos compromissos com a sociedade:

- I. O BDMG contribui para a manutenção do Instituto de Cidadania dos Empregados do BDMG – INDEC, entidade civil sem fins lucrativos que fomenta ações de saúde, nutrição e educação para crianças e adolescentes de baixa renda e é mantido com o apoio institucional do BDMG e financeiro da Associação dos Funcionários do BDMG (AFBDMG) e dos empregados do Banco.
- II. O BDMG promoverá ações que visam direcionar sua atuação para uma economia sustentável por meio de produtos financeiros destinados a negócios que gerem impactos positivos para a sociedade, tanto na mitigação e adaptação às mudanças climáticas quanto nas áreas de saúde e educação, geração de emprego, inclusão de gênero, entre outras iniciativas que contribuam para o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas.
- III. O BDMG possui Ouvidoria com a finalidade de atender às reclamações dirigidas à instituição pelos clientes e usuários de seus produtos e serviços, atuando em defesa dos interesses daqueles que não se sentirem satisfeitos com a solução apresentada após o atendimento habitual proporcionado pelo Banco.



§2º. Em relação aos compromissos internos:

I. Condições de Trabalho:

O BDMG proporciona as seguintes condições de trabalho, entre outras:

- a) fundo de Pensão Complementar, administrado pela Fundação BDMG de Seguridade Social – DESBAN;
- b) plano Privado de Assistência à Saúde, criado para oferecer cobertura odontológica, ambulatorial e hospitalar a seus usuários e aos dependentes destes;
- c) programa de prevenção e bem-estar dos empregados, com o cumprimento de todas as Normas Regulamentadoras – NR de Saúde e Segurança no Trabalho;
- d) programa Qualidade de Vida, desenvolvido com o objetivo de promover o bem-estar, a qualidade de vida e a segurança dos empregados. O programa inclui ações nas áreas de Saúde, Segurança, Integração, Cultura e Bem-estar;
- e) convenção Coletiva de Trabalho, com representação dos empregados;
- f) programa de desenvolvimento contínuo abrangendo todos os empregados;
- g) comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA): A CIPA tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador;
- h) serviço de Medicina do Trabalho: O Banco dispõe de serviço de medicina do trabalho em suas dependências, cujas atribuições são de realizar exames médicos admissionais, demissionais, periódicos e de retorno ao trabalho, além de acompanhar o controle de ausências ao trabalho motivadas por questões de saúde.

II. Sustentabilidade Ambiental e Climática:

A promoção de ações que visam reduzir o consumo de recursos naturais e estimular maior conscientização ambiental e consiste em medidas que objetivam uma maior eficiência no uso de insumos e das instalações mediante a racionalização do uso de água e de energia elétrica; gestão adequada dos resíduos gerados; redução e reutilização de materiais para escritório; campanhas de conscientização e implantação de boas práticas sociais, ambientais e climáticas.

§3º. Em relação à Política de Integridade:



- I. O BDMG possui uma Política de Integridade que visa a promoção da ética, da probidade, do respeito às normas e à governança nas suas relações internas e externas, bem como a gestão dos riscos associados à integridade.
- II. Possui um Código de Ética, Conduta e Integridade e uma Comissão de Ética que têm, além de outras competências, a de zelar pela observância do referido Código, seguir as normas e diretrizes do Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais (CONSET) e orientar e esclarecer as pessoas sobre ética profissional, reafirmando seu compromisso de realização do interesse coletivo, orientado para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos, bem como de realização de sua missão, visão e valores.
- III. O canal de denúncias do BDMG é o meio de comunicação com o público interno e externo, de manifestações relativas a suspeitas de irregularidades, fraudes, desvios éticos e de conduta, violação às normas vigentes e demais práticas inadequadas.

## **IX - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Art.15. O BDMG divulgará ao público externo, em seu sítio na internet a PRSAC e as ações implementadas com vistas à sua efetividade, bem como critérios a sua avaliação.

Parágrafo único: Quando existentes, serão também divulgadas as relações:

- I. Dos setores econômicos sujeitos a restrições nos negócios realizados pela instituição em decorrência de aspectos de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática;
- II. De produtos e serviços oferecidos pelo BDMG que contribuam positivamente em aspectos de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática;
- III. De pactos, acordos ou compromissos nacionais ou internacionais de natureza social, de natureza ambiental ou de natureza climática de que o BDMG seja participante.



